

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PRÓ-CULTURA - CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA	1
PRÓ-ESPORTE - CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	2
PRÓ-SOCIAL - CRÉDITO FISCLA PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	2
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PESSOAS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ADOÇÃO FACULTATIVA.....	3

PRÓ-CULTURA - CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.995/2019](#)

[Convênio ICMS 199/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.995, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 199/2019, foi alterado o RCIMS, para prorrogar o incentivo de crédito fiscal presumido na apuração do ICMS no Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, pelo período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2020.

Segue alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5208 - No artigo 32, é dada nova redação ao inciso XV, mantida a redação de suas notas, conforme segue:

“XV - no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2020, aos contribuintes que financiarem projetos culturais nos termos da Lei nº 13.490, de 21/07/10, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor aplicado no projeto, observado o disposto no Capítulo I da referida Lei e no art. 11 do Decreto nº 47.618, de 02/12/10;”

A alteração produz efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

PRÓ-ESPORTE - CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.995/2019](#)

[Convênio ICMS 200/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.995, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 200/2019, foi alterado o RICMS, para prorrogar o incentivo de crédito fiscal presumido na apuração do ICMS no Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS pelo período de 2 de janeiro a 31 de outubro de 2020.

Segue alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5209 - No artigo 32, é dada nova redação ao inciso CXXXVIII, mantida a redação de suas notas, conforme segue:

“CXXXVIII - no período de 2 de janeiro a 31 de outubro de 2020, aos contribuintes que financiarem projetos estaduais esportivos e paradesportivos nos termos da Lei nº 13.924, de 17/01/12, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor aplicado no projeto, na forma e condições previstas no Capítulo II da referida Lei e no art. 9º do Decreto nº 53.743, de 02/10/17;”

A alteração produz efeitos desde 2 de janeiro de 2020.

PRÓ-SOCIAL - CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.995/2019](#)

[Convênio ICMS 201/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.995, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 201/2019, foi alterado o RICMS, para prorrogar o incentivo de crédito fiscal presumido na apuração do ICMS Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - Pró-Social/RS pelo período de 2 de janeiro a 31 de outubro de 2020.

Segue alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5210 - No artigo 32, é dada nova redação ao inciso LXIV, mantida a redação de sua nota, conforme segue:

“LXIV - no período de 2 de janeiro a 31 de outubro de 2020, aos contribuintes que financiarem projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 11.853, de 29/11/02, que instituiu o Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - Pró-Social/RS, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor comprovadamente aplicado no projeto, na forma e condições previstas nos arts. 5º, 8º e 10 da referida Lei e nos arts. 2º e 5º do Decreto nº 42.338, de 11/07/03;”

A alteração produz efeitos desde 2 de janeiro de 2020.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PESSOAS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ADOÇÃO FACULTATIVA

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.995/2019](#)

[Convênio ICMS 218/2019](#)

Ainda, por meio do Decreto nº 54.995, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 218/2019, foi alterado o RICMS, para prever que no transporte intermunicipal de pessoas passageiros ou não, exceto aéreo, a base de cálculo de ICMS será reduzida em 20%, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Tal redução é de adoção facultativa pelo contribuinte, ficando, na hipótese de sua utilização, vedado o aproveitamento de créditos fiscais relativos às entradas tributadas e a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais.

Segue alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5211 - No artigo 24, é dada nova redação ao inciso I, conforme segue:

"I - 20% (vinte por cento), no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo;

NOTA - Esta redução de base de cálculo é de adoção facultativa pelo contribuinte em substituição à base de cálculo integral prevista no artigo 17, ficando, na hipótese de sua utilização, vedado o aproveitamento de créditos fiscais relativos às entradas tributadas, conforme previsto no artigo 33, X, e a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais."

A alteração produz efeitos desde 2 de janeiro de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.